



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1900/05, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

“Institui o Programa “Adote um espaço público” e dá outras providências correlatas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 37, de 02 de Agosto de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 02, de 28 de Julho de 2005 do Legislativo Municipal.

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Tabapuã o Programa “**ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO**” destinado a receber a colaboração direta de empresas particulares e pessoas físicas na conservação e melhoria do jardinamento e tratamento paisagístico de Praça e demais logradouros públicos do município.

ARTIGO 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas e pessoas físicas interessadas, as quais comprometer-se-ão ao observar as condições ajustadas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - A Prefeitura, através da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, colocará à disposição dos interessados um rol dos Espaços Públicos das Praças e Logradouros Públicos serem beneficiados pelo Programa.

ARTIGO 4º - A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável pelo gerenciamento do Programa, podendo inclusive na medida do possível, fornecer às empresas parceiras às mudas de arbustos e flores.

ARTIGO 5º - A execução do Programa terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as empresas e pessoas físicas aderir ao mesmo e realizar nos Espaços Públicos concedidos a manutenção, pequenos reparos, urbanização e instalação de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



ARTIGO 6º - O adotante providenciará colocação de placas de participação do Programa, conforme modelo a ser desenvolvido pela A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 7º - A publicidade feita e autorizada pela presente Lei, fica excluída do campo de incidência de taxas municipais pelo período em que o adotante permanecer no Programa.

ARTIGO 8º - Caso o adotante por qualquer motivo abandonar o Programa perderá o direito a publicidade bem como o direito por qualquer indenização por investimentos que tenha realizado no espaço público das Praças e Logradouros Público.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de agosto de 2005.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo